



Diário Oficial - Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande - CICANASTRA,
18/06/2026 - Edição: 809 - Ano: V - Lei / Resolução N° 02/2022

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo

Compras, Licitações e Contratos

EXTRATO EDITAL

Processo Licitatório n°. 044/2026. Pregão Eletrônico n°. 025/2026. Objeto: **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de estruturas para festividades e eventos em atendimento à demanda do Município de Córrego Fundo/MG.** Data para cadastramento das propostas: até 07/07/2026 às 12:29hs. **Abertura da Sessão:** 07/07/2026 às 12:30hs. Informações e editais: site www.corregofundo.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3322-9202. Córrego Fundo, 17 de junho de 2026. Luís Henrique Rodrigues. Pregoeiro Municipal.

Redator: Luis Henrique Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG: Extrato do Contrato Administrativo n°. 028/2026, Processo Administrativo n°. 040/2026, Inexigibilidade de Licitação n°. 009/2026. Objeto: Contratação de show artístico e musical para apresentação durante a realização da festa junina da Instituição Municipal de Ensino Escola Municipal Rafael José Alves de Córrego Fundo/MG, a realizar-se no dia 26/06/2026, na Praça Américo Pinto, com acesso livre à população e visitantes. **Contratada: Iara Cristina Nogueira Leão. Valor total: R\$ 900,00 (novecentos reais). Vigência:** 03 (três) meses **com termo inicial em 25/06/2026 e termo final em 25/09/2026.** Publique-se. Córrego Fundo/MG, 17 de junho de 2026. Publique-se. Danilo Oliveira Campos - Prefeito Municipal.

Redator: Tamiris Eduarda de Castro

Secretaria de Educação

DECRETO Nº 4656. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026.

DECRETO Nº 4656, de 16 de junho de 2026. "DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, REGULADO PELO EDITAL Nº 01/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Córrego Fundo - MG, Sr. Danilo Oliveira Campos, no uso de suas atribuições legais, face ao resultado apresentado pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, designada através da Portaria nº 058, de 17 de abril de 2026, **Considerando** que o Edital de Abertura de Processo Simplificado nº01/2026, foi devidamente publicado no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**, no dia 28/04/2026, no endereço eletrônico da empresa organizadora - www.exameconsultores.com.br, no dia 28/06/2026, no *Jornal Oficial*, no dia 28/04/2026, e no Jornal de grande circulação da região/município "*Belo Horizonte*", no dia 29/05/2026, página 3); **Considerando** que o Resultado do Processo Seletivo Simplificado foi devidamente publicado no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**, no dia 09/09/2026, e no endereço eletrônico da empresa organizadora - www.exameconsultores.com.br, no dia 09/06/2026; **Considerando** terem sido ultimadas todas as etapas editalícias, **DECRETA:** Art. 1º - Fica homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO** e realizado pela empresa



EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA - EPP, nos termos do Edital nº 01, de 28 de abril de 2026. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se. Córrego Fundo (MG), 16 de junho de 2026. Danilo Oliveira Campos Prefeito Municipal.

Redator: Maria Lúcia de Faria

Secretaria de Governo

LEI Nº. 1.045 DE 15 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº. 1.045 DE 15 DE JUNHO DE 2026. Dispõe sobre o reconhecimento da natureza docente das funções exercidas na educação infantil da rede municipal de ensino e determina a adequação normativa do Plano de Carreira do Magistério às disposições da Lei Federal nº 15.326/2026 e dá outras providências. O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Córrego Fundo MG, a natureza docente das funções exercidas pelos profissionais que atuam na Educação Infantil da rede municipal de ensino, nos termos da Lei Federal nº 15.326/2026. Art. 2º O Poder Executivo promoverá, no prazo de até 60(sessenta) dias, a adequação do Plano de carreira do Magistério e da Legislação Municipal correlata às disposições da Lei Federal nº 15.326/2026. Art. 3º A adequação normativa deverá observar: I - a legislação Federal vigente; II - os princípios da valorização do magistério; III - a responsabilidade fiscal; IV - a preservação dos direitos adquiridos; Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Córrego Fundo/MG, 15 de junho de 2026. DANILO OLIVEIRA CAMPOS Prefeito Romário José da Costa Presidente Elisangela Cristina da Silva Vice-presidente Fabiano de Castro 1º secretário Elias Rodrigues da Silva 2º secretário Cássio Henrique de Faria Vereador Luis Edcarlos Leal Vereador João Marques Penha dos Reis Vereador José Antônio Gonçalves Vereador Vicente Donizete da Silva Vereador

Redator: Fabiana Cristina Marçal

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Agricultura

PORTARIA 084/2026

PORTARIA Nº 084/2026 - Dispõe sobre o controle da Escala de Trabalho de Plantão nos finais de semana do mês de julho/2026 dos Garis e Jardineiras da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Agricultura do Município de Córrego Fundo/MG. O Prefeito de Córrego Fundo/MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra "d". Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Considerando a imprescindibilidade de disciplinar o trabalho prestado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos em que não há expediente regular na unidade administrativa e dada a excepcionalidade e a necessidade do serviço. Considerando a essencialidade do serviço de limpeza urbana prestado à população córrego-fundense. **RESOLVE:** Art. 1º- Estabelecer o controle de jornada de trabalho dos Garis Municipais da seguinte forma:

Escala - Julho/2026		
Dias	Praça Vigário João Ivo	Praça Américo Pinto
04 e 05	Aloiza	Claudia
11 e 12	Dilamar	Creusa
18 e 19	Fabiana	Aparecida Cândida
25 e 26	Sandra	Eliana

Art. 2º- As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas na semana seguinte a sua realização. §1º- O prazo para compensação previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por, no máximo, 02 (dois) meses, mediante solicitação justificada do servidor. §2º- A compensação de horas de trabalho, em qualquer hipótese, deverá observar a inexistência de prejuízo para o serviço público prestado e o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Agricultura. Art. 3º- O cumprimento do horário de trabalho de que trata este artigo será comprovado na forma do disposto no Decreto nº. 2.880/2017. Art. 4º - A inobservância às regras dispostas na presente Portaria culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Córrego Fundo, por desrespeito ao dever funcional. Art. 5º - Em situações excepcionais os servidores poderão solicitar troca de plantão entre si desde que comunicado previamente à Secretária Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Agricultura e que não haja prejuízo para o serviço. Art. 6º- Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio



Ambiente, Desenvolvimento e Agricultura. Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 15 de junho de 2026. Danilo Oliveira Campos - Prefeito Municipal.

Redator: Liliane Cristina Arantes

Secretaria de Políticas Sociais

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026**Referência:** Repasse ao Terceiro Setor **Base legal:** Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Municipal 3289/2018 **Organização da Sociedade Civil/Proponente:** Lar São Vicente de Paulo **CNPJ:** 05.026.585/0001-32**Endereço:** Rua Amazonas, nº 270, Bairro Floresta, Córrego Fundo – MG **Objeto:** Repasse financeiro de emenda parlamentar que será utilizada no custeio da folha de pagamento dos profissionais de limpeza, lavanderia, alimentação e cuidados aos idosos institucionalizados. **Valor total do repasse:** R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais) **Período:** Exercício 2026 **Tipo da Parceria:** Termo de Colaboração Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de colaboração entre a Administração Pública Municipal e o Lar São Vicente de Paulo, cujo objeto será o repasse financeiro oriundo de emenda Parlamentar no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**Considerando** a necessidade do município em relação ao atendimento a pessoas idosas na área da saúde e assistência social. **Considerando** que a realidade administrativa e os recursos humanos e estruturas disponíveis, não havendo servidores e departamento específico capaz de atender a demanda por atendimento direto aos idosos. **Considerando** o disposto na Lei Orçamentária anual 1021 de 26 de dezembro de 2025 e lei Decreto nº 3289/2018, que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com o Lar São Vicente de Paulo na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014; Com fulcro no art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Córrego Fundo/MG e o Lar São Vicente de Paulo, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).A organização acima referida visa, entre outras pagar os profissionais que atuam diretamente nos serviços essenciais de limpeza, lavanderia, alimentação e cuidados aos idosos institucionais De acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado. O município de Córrego Fundo pretende conceder o valor R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de subvenção social oriundo de emenda parlamentar de processo de número 003/ 2026 à referida entidade. Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; **II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014. Maria Marlene Oliveira Campos Secretária de Políticas Sociais

Redator: Roberta Aparecida da Costa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº003/2026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO Município de Córrego Fundo- MG, por intermédio de seu Prefeito, torna público que realizará Inexigibilidade n.º003/2026, para repasse ao Terceiro Setor - Base legal: Art. 31 e



32, da Lei Federal nº. 13019/2014 DE 24 de dezembro de 2014 e Lei Municipal nº 3289/2018 – Lar São Vicente de Paulo, CNPJ: 05.026.585/0001-32 - Valor total do repasse: R\$ 50.000,00- Período: Exercício de 2026 - Tipo da Parceria: Termo de Colaboração.

Redator: Roberta Aparecida da Costa

